



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 12/CNE/2017:

Atinente à proposta da marcação da data da eleição intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula.

Deliberação n.º 19/CNE/2017:

Atinente à Recalendarização e Aprovação dos Distritos e Brigadas do Recenseamento Eleitoral Piloto.

Resolução n.º 19/CNE/2017:

Atinente ao Material Promocional para o Recenseamento Eleitoral.

Resolução n.º 20/CNE/2017:

Aprova o Guião de Verificação das Candidaturas para a Eleição Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, a ter lugar no dia 24 de Janeiro de 2018.

Edital:

Concernente à percentagem mínima de assinaturas relativamente ao universo de cidadãos eleitores recenseados na Autarquia de Nampula.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 12/CNE/2017

de 1 de Novembro

A Comissão Nacional de Eleições recebeu do Primeiro-Ministro da República de Moçambique o Decreto n.º 55/2017, de 25 de Outubro, que determina a realização de Eleição Intercalar no Município de Nampula, por morte do respectivo Presidente do Conselho Municipal, Mahamudo Amurane.

Reunidos os pressupostos legais, para apresentação da proposta da data da Eleição Intercalar, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 60 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei n.º 15/2007, de 27 de Junho, conjugados com o n.º 1 do artigo 6

da Lei n.º 7/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril, por consenso, delibera:

Artigo 1. É proposta a data de 24 de Janeiro de 2018, para a realização da eleição intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula.

Art. 2. Remeta-se, a presente Deliberação, ao Conselho de Ministros, para os devidos efeitos.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor. Registe-se e publique-se.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, a 1 de Novembro 2017.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Deliberação n.º 19/CNE/2017

de 9 de Novembro

Havendo necessidade de alteração do período da realização, recalendarização das actividades e aprovação dos distritos e brigadas para o recenseamento eleitoral piloto aprovados pela Deliberação n.º 11/2017, de 17 de agosto, a Comissão Nacional de Eleições, nos termos da conjugação da alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro e do n.º 3 do artigo 34 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, por consenso, delibera:

Artigo 1. São alterados os artigos 2 e 3 da Deliberação n.º 11/CNE/2017, de 17 de Agosto, atinente ao Recenseamento Eleitoral Piloto de 2017, passando a ter a seguinte redacção:

Art. 2. O Recenseamento Eleitoral Piloto tem lugar de 4 a 20 de Dezembro de 2017 para o registo de eleitores e de 22 a 24 de Dezembro de 2017 para a exposição dos cadernos.

Art.3. 1. O Recenseamento Eleitoral Piloto é realizado em 3 províncias, nomeadamente Cabo Delgado, Sofala e Maputo.

2.
 - a) Balama, Ancuabe e Macomia, na província de Cabo Delgado;
 - b); e,
 - c)

Art. 2. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor. Registe-se e publique-se.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos nove dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 19/CNE/2017**de 9 de Novembro**

Havendo necessidade de produção do material promocional para o Recenseamento Eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, sob proposta do STAE, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, por consenso, delibera:

Artigo 1. São aprovados os seguintes materiais promocionais para o recenseamento eleitoral, cujos modelos constam em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante:

a) Cartaz de Anúncio e Mobilização para o Recenseamento Eleitoral Piloto de 2017;

b) Cartaz de Mobilização para o início do Recenseamento Eleitoral das Quintas Eleições Autárquicas de 2018

c) Cartaz de Mobilização durante o Recenseamento Eleitoral das Quintas Eleições Autárquicas de 2018;

d) Panfleto do Recenseamento Eleitoral das Quintas Eleições Autárquicas de 2018.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos nove dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.



Recenseamento Eleitoral

DE 01 de Março a 29 de Abril de 2018

RECENSEA-SE NA SUA AUTARQUIAS

TRAGA CONSIGO **UM** DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

- Bilhete de Identidade
- Passaporte
- Carta de Condução
- Cartão de Identificação Militar
- Caderneta de Desmobilizado
- Cédula Pessoal
- Boletim de Nascimento
- Certidão de Nascimento
- Cartão de trabalho
- Talão de B.I.
- Cartao de estudante

Na falta de um destes documentos
traga testemunhas



Das 08:00 as 16 Horas





Recenseamento Eleitoral

DE 01 de Março a 29 de Abril de 2018

**Nos distritos
com autarquias**



Participe!





- É MOÇAMBICANO?
- RESIDE NO DISTRITO COM AUTARQUIA?
- TEM 18 ANOS OU MAIS?
- COMPLETA 18 ANOS ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2018?

VENM REGENSEAR-SE

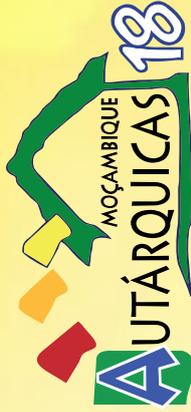
De 01 de Março a 29 de Abril de 2018

Leve consigo o seu documento de identificação, na falta deste, traga testemunhas e obtenha o seu Cartão de Eleitor



Das 08:00 as 16:00 horas

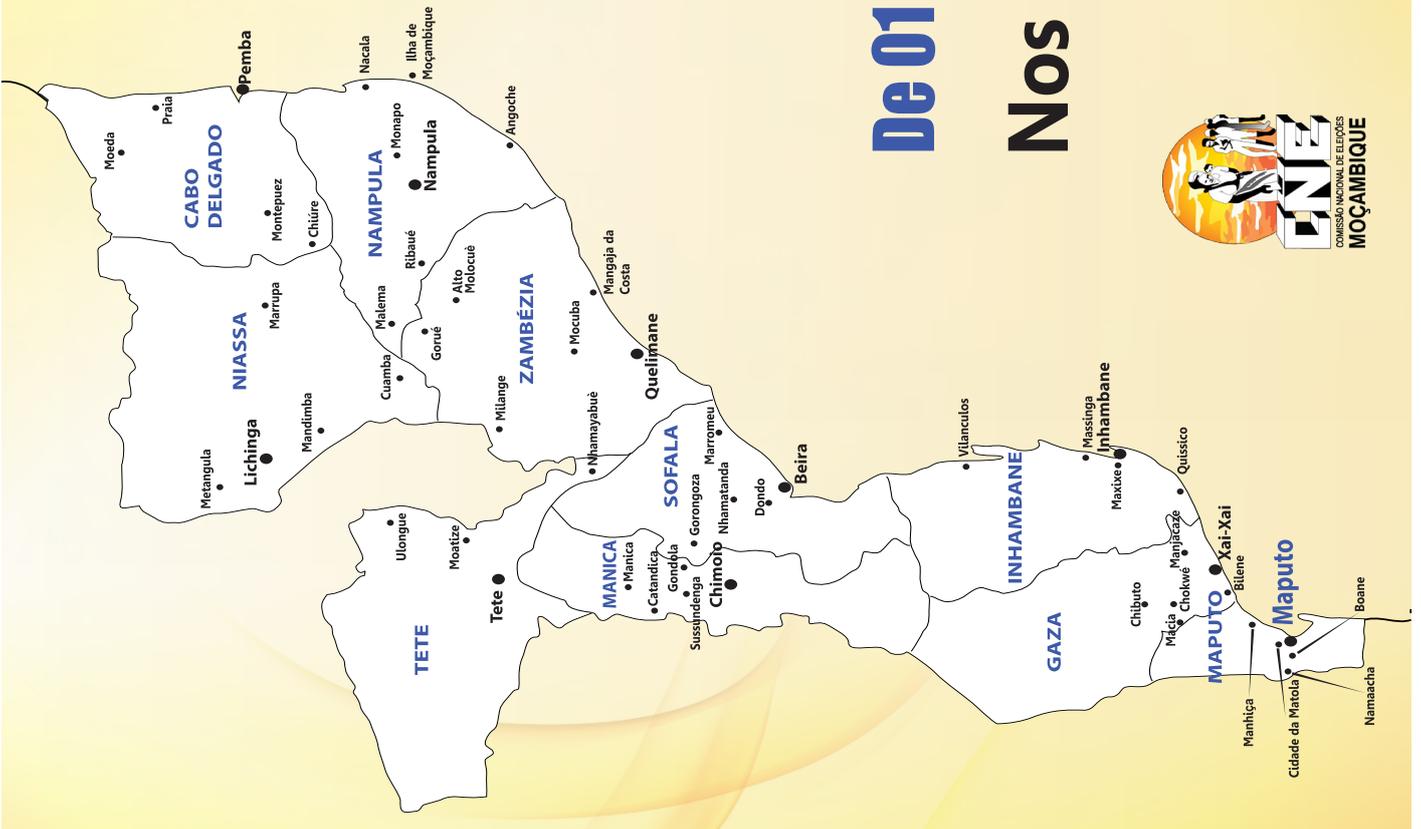




Recenseamento Eleitoral

De 01 de Março a 29 de Abril de 2018

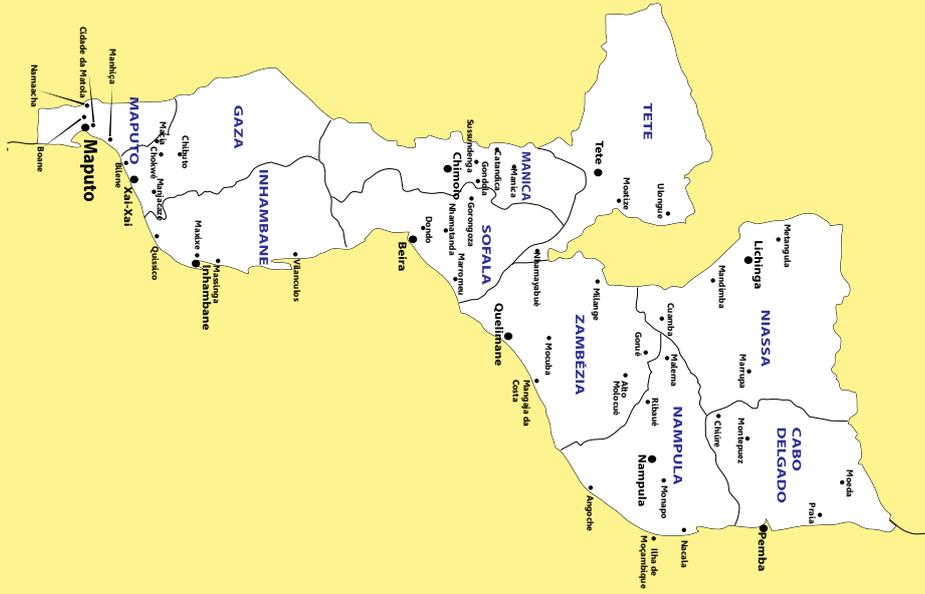
Nos distritos com autarquias



Participe!



Participe!



República de Moçambique



REENSEAMAMENTO ELEITORAL 2018

NOS DISTRITOS COM AUTÁRQUIAS



01 DE MARÇO A 29 DE ABRIL DE 2018

Por quê Recensear?

Para poder ter o Cartão de Eleitor, para votar ou ser eleito.

Quem deve recensear-se?

Todos os cidadãos moçambicanos residentes nos distritos com autarquias.

- Com 18 anos de idade ou mais;
- Os que completam 18 anos de idade até ao dia 10 de Outubro de 2018;

Onde e Como?

No posto de Recenseamento Eleitoral mais próximo da sua residência, através da brigada de recenseamento do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE).

Quando?

- De 01 de Março a 29 de Abril de 2018.
- Das 8:00 as 16:00 horas, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados.

O que é preciso?

UM dos seguintes documentos:

- O Bilhete de Identidade (BI);
- Talão do B.I.;
- Passaporte
- Carta de condução;
- Cartão de identificação Militar;
- Caderneta de desmobilização;
- Cédula pessoal;
- Boletim de nascimento;
- Certidão de nascimento;
- Cartão de estudante;
- Cartão de trabalho; ou
- Cartão de Eleitor.

E se não tiver nenhum destes documentos?

- Elementos da brigada podem testemunhar ou
- Vá com duas pessoas recenseadas no mesmo posto, ou
- Autoridades tradicionais ou religiosas.



Dirija-se ao posto de recenseamento mais próximo da sua residência e obtenha o seu Cartão de Eleitor, é simples e rápido.

Resolução n.º 20/CNE/2017

de 15 de Novembro

Havendo necessidade de estabelecer, ao nível interno, regras procedimentais a observar na análise, aceitação ou rejeição dos processos individuais de pedido de inscrição dos proponentes e de propositura de candidaturas a titular do cargo de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, na eleição intercalar de 24 de Janeiro de 2018, nos termos das disposições combinadas das alíneas *f*) e *q*) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Guião de Verificação das Candidaturas para a Eleição intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, a ter lugar no dia 24 de Janeiro de 2018, em anexo a esta Resolução, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. Para a verificação das candidaturas a Comissão Nacional de Eleições apoia-se tecnicamente da Comissão dos Assuntos Legais e Deontológicos, podendo esta envolver quadros técnicos do Gabinete Jurídico do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, em articulação com a respectiva direcção-geral.

Art. 3. O Presidente da Comissão Nacional de Eleições em caso de necessidade poderá, por despacho, e por solicitação do Coordenador da Comissão dos Assuntos Legais e Deontológicos indicar outros membros e quadros dos órgãos da Administração Eleitoral, para integrar as equipas de trabalho para a verificação de candidaturas.

Art. 4. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Guião de verificação Interna das candidaturas ao nível da Comissão Nacional de Eleições

1. A verificação das candidaturas é uma actividade interna da competência da Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril.

2. A verificação das candidaturas que se inicia no acto da recepção das candidaturas, conforme os procedimentos relativos à inscrição de proponentes e à apresentação de candidaturas para a eleição intercalar, aprovados pela Deliberação n.º 18/CNE/2017, de 9 de Novembro, consiste em apreciar os processos individuais de candidaturas quanto à sua regularidade, **autenticidade** dos documentos que o integram e à **elegibilidade** dos candidatos, realizando actividades de análise da documentação apresentada para a inscrição dos proponentes bem como das propostas de candidaturas, em face dos seguintes requisitos:

2.1. **Capacidade eleitoral passiva** – Afere-se no processo do candidato, com base no Cartão de Eleitor das eleições autárquicas de 2013 actualizada em 2014, Bilhete de Identidade, no Certificado do Registo Criminal e nos demais documentos apresentados exigidos por lei e constantes das minutas 6 a 12 da Deliberação n.º 18/CNE/2017, de 9 de Novembro, os seguintes dados individuais:

a) **Nome completo** - O nome do candidato deve estar em conformidade com a identificação constante do Bilhete

de Identidade ou no talão do Bilhete de Identidade, não podendo ser abreviados, nem corrigidos os erros materiais, eventualmente cometidos no momento da emissão do Bilhete de Identidade ou do talão do Bilhete de Identidade e devem ser dactilografados ou escritos em letra de imprensa, conforme se apresenta;

b) **Nacionalidade** – deve ser Moçambicana;

c) **Idade** – Deve ter 18 anos completos ou a completar até 24 de Janeiro de 2018, indicar a idade exacta do candidato, conforme a sua data de nascimento que se obtém do Bilhete de Identidade;

d) **Género**- verificar e indicar se é mulher ou homem.

2.2. **Residência na autarquia de Nampula** - com base no **atestado de residência**, que deve ser afastada sempre que o **Bilhete de Identidade** ou o **cartão de recenseamento eleitoral** atestar que o candidato reside na cidade de Nampula, conforme o n.º 2 do artigo 24 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril.

2.3. **Situação criminal** - a partir das anotações averbadas constantes do verso do certificado do registo criminal.

2.4. **Cumprimento dos prazos de propositura** – Verificar com base nos registos de entrada, constantes do livro próprio e das fichas resumo de conferência, a data de entrada do expediente na Comissão Nacional de Eleições ou no órgão de apoio competente, que deve ser entre 15 e 21 de Novembro para a inscrição dos proponentes e 23 de Novembro e 7 de Dezembro de 2017 para a apresentação de candidaturas.

3. **Está dentro do prazo** de validade todo o expediente que tiver dado entrada entre os dias 15 e 21 de Novembro para a inscrição dos proponentes e 23 de Novembro e 7 de Dezembro de 2017 para a apresentação de candidaturas, de acordo com o teor do número anterior. O expediente que der entrada fora deste intervalo de tempo é considerado “fora de prazo” e conseqüentemente indeferido liminarmente, não podendo ser recebido pelos órgãos eleitorais.

4. **Documentos exigidos** - Identificar no processo do candidato a existência dos seguintes documentos:

O processo individual de cada candidato deve constar de uma pasta individual contendo os respectivos documentos do candidato organizados de acordo com a ordem que se segue:

a) Ficha individual do candidato;

b) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou na sua falta, da certidão ou boletim de nascimento ou de talão do Bilhete de Identidade, todos em condições de elegibilidade;

c) Fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou documento que atesta estar inscrito no recenseamento eleitoral actualizado, todos em condições de elegibilidade;

d) Atestado de residência, sendo afastado sempre que o bilhete de identidade ou o cartão de eleitor testar que o candidato reside na cidade de Nampula;

e) Duas fotografias tipo passe coloridas e actualizadas;

f) Certificado do registo criminal do candidato na sua forma original e definitiva, emitida pelas autoridades competentes do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;

g) Declaração do candidato ilidível a todo o tempo, de compromisso de honra, de aceitação da candidatura e do mandatário, com a assinatura devidamente reconhecida;

5. Autenticidade dos documentos contidos no processo – Verificar no processo individual apresentado pelo proponente os documentos juntados pelo proponente e pelo próprio candidato os seguintes traços formais:

5.1. Exame a efectuar aos documentos:

- a) Lista uninominal do candidato, de acordo com a minuta 9, referida na alínea a) do ponto 2.1, do Capítulo VI dos Procedimentos;
- b) **A Ficha individual do candidato** - Este documento tem de estar conforme a minuta 10 constante dos procedimentos, referido na alínea b) do ponto 2.1, do Capítulo VI dos Procedimentos;
- c) **Bilhete de Identidade ou do respectivo talão** - Examinar a fotocópia do **Bilhete de Identidade** se é do Próprio **Bilhete de Identidade** ou da fotocópia da fotocópia do **Bilhete de Identidade**. Sendo fotocópia da fotocópia do **Bilhete de Identidade**, rejeita-se. O **Bilhete de Identidade** do candidato tem de estar dentro da validade até pelo menos 11 de Dezembro de 2017;
- d) **Fotocópia do cartão de eleitor** – A fotocópia do cartão de eleitor que for apresentada deve estar autenticada pelo notário. Na falta da fotocópia do cartão de eleitor com reconhecimento notarial, deve constar do processo individual do candidato, em sua substituição, a certidão original, comprovativa da inscrição no recenseamento eleitoral, emitida pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral que promoveu a sua inscrição na brigada de recenseamento eleitoral;
- e) **Atestado de residência** - que atesta que o candidato se encontra a residir no Município de Nampula, nos casos em que o seu Bilhete de Identidade ou Cartão de Eleitor não averba o local de residência habitual correspondente ao Município de Nampula;
- f) **Certificado do registo criminal** - Não são aceites recibos do certificado de registo criminal nem os impressos preenchidos para a obtenção do certificado;
- g) **Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário** – verificar se a declaração emitida pelo candidato foi assinada pelo próprio e autenticado pelos serviços notariais, com todas as características formais daqueles serviços (assinatura do candidato e do ajudante do notário e carimbo do Notário onde fez o reconhecimento);
- h) Duas fotografias tipo passe coloridas e actualizadas. As fotografias a apresentar para efeitos eleitorais não podem ser tiradas vestido de qualquer tipo de uniforme de serviço ou de veste religioso nem de boné, chapéu ou com lenço de cabeça;

5.2. Número de assinaturas dos apoiantes e sua validade

- a) Se o candidato a Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula for apresentado pelos órgãos competentes dos partidos políticos ou coligações de partidos políticos, o número de apoiantes deve corresponder a 1% de assinaturas relativamente ao universo de cidadãos eleitores recenseados na respectiva autarquia, cujos números se indicam no documento em anexo a este guião, fazendo dele parte integrante;

b) Se o candidato a Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula for apresentado por grupos de cidadãos eleitores proponentes, inscritos na área da respectiva autarquia local, o número de apoiantes deve corresponder a um mínimo de 1% de assinaturas relativamente ao universo de cidadãos eleitores, cujos números se indicam no documento em anexo a este guião, fazendo dele parte integrante.

c) As assinaturas que constam das listas dos apoiantes são verificadas no acto da apreciação das candidaturas de cada autarquia e posteriormente confirmadas pela Comissão de Organização e Operações Eleitorais (COOE), através do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral central, com recurso a meios informáticos instalados.

6. Afixação por edital da relação com os nomes dos candidatos

Terminado o prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições manda afixar por edital, à porta do edifício da Comissão Nacional de Eleições, uma relação com os nomes dos candidatos cujas listas foram apresentadas.

7. Afixação de cópias dos candidatos aceites no lugar de estilo das instalações da Comissão Nacional de Eleições entre os dias 23 de Novembro a 9 de Dezembro de 2017.

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições manda afixar por edital e competente deliberação a lista dos candidatos aceites e rejeitados.

8. Sorteio, a ter lugar no prazo compreendido entre os dias 20 e 22 de Dezembro de 2017.

Realização do sorteio pela Comissão Nacional de Eleições, nos três dias posteriores à publicação das listas definitivas, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para fixação da sua ordem no boletim de voto, lavrando-se o auto de sorteio.

9. Modelos

9.1. Os documentos instruídos para o processo eleitoral obedecem aos modelos, em conformidade com as minutas constantes do anexo, dos Procedimentos Relativos às Candidaturas à Inscrição de Proponentes e à Apresentação de Candidaturas para a Eleição Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula 24 de Janeiro de 2017, aprovados pela Deliberação n.º 18/CNE/2017, de 9 de Novembro:

- a) Deliberação de aprovação de candidatura ao cargo de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula (minuta 2);
- b) Pedido de apresentação de candidatura (minutas 6, 7 e 8);
- c) Lista uninominal para candidatura do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula (minuta 9);
- d) Ficha de candidato ao cargo de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula (minuta 10);
- e) Declaração de compromisso de honra, de aceitação de candidatura e do mandatário (minuta 11);
- f) Ficha de recolha de assinaturas de apoio à candidatura ao cargo de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, em número igual ou superior ao exigido na lei (minuta 12);

10. Parecer para o Plenário da Comissão Nacional de Eleições

- a) A verificação dos processos instruídos pelo proponente fica a cargo da Comissão dos Assuntos Legais e Deontológicos da Comissão Nacional de Eleições;
- b) Na verificação das candidaturas são integrados os técnicos do Gabinete Jurídico do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, sem prejuízo da integração de outros membros da Comissão Nacional de Eleições, que quando se julgar pertinente e indispensável para a tranquilidade, transparência e segurança do processo possam ser indicados por despacho do Presidente da Comissão Nacional de Eleições, sob proposta do Coordenador da Comissão dos Assuntos Legais e Deontológicos;
- c) Após a apreciação e exame dos documentos é elaborada a proposta da competente Deliberação e do respectivo Edital de aceitação e rejeição das candidaturas submetidas;
- d) Na Deliberação referida no número anterior constam os artigos de aprovação ou rejeição, da recomendação para a notificação do mandatário e da vigência da Deliberação;
- e) Submissão da proposta da Deliberação e do Edital à decisão do Plenário;
- f) Aos membros da Comissão dos Assuntos Legais e Deontológicos incluindo os membros e técnicos integrados para o reforço julgado necessário para a verificação de candidaturas para a execução desta tarefa serão fornecidos materiais de trabalho pelo Gabinete do Presidente da Comissão Nacional de

Eleições, não sendo permitido o uso de material que não tenha sido facultado pela Comissão Nacional de Eleições.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, aos 15 de Novembro de 2017

Edital

Para a operacionalização do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 143 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro e em função da actualização do recenseamento eleitoral, feita através da Deliberação n.º 64/CNE/2014, de 3 de Agosto, o número de apoiantes à candidatura ao cargo de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, referente a um mínimo de um por cento de assinaturas relativamente ao universo de cidadãos eleitores recenseados na respectiva autarquia, é de 2956, conforme se indica no quadro abaixo.

Um por cento de assinaturas relativamente ao universo de cidadãos eleitores recenseados na autarquia de Nampula

Código da Província	Província	Autarquia	Inscritos	Apoiantes 1%
03	Nampula	Cidade de Nampula	295.582	2.956

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, 15 de Novembro de 2017. – O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Preço — 42,00 MT